



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 001/2021 DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **MUNICÍPIO DE GALILEIA - MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com espeque no disposto no artigo 198, §4º da Constituição Federal, bem como nas Leis Federais nº. 11.350/2006, 12.994/2014, 13.342/2016 e suas alterações, Lei 13.595/2018, Portarias GM/MS de nº. 83/2018, 2.436/2017 referentes ao Curso Introdutório, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS), por prazo 2 anos, podendo ser prorrogável por igual período, para preenchimento das vagas designadas neste edital e cadastro de reserva para preenchimento de eventuais vagas que porventura surgirem durante o seu prazo de validade, conforme previsto neste Edital, para atuarem na Rede Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão Organizadora, designada através do Decreto 005/2021.

1.2. Este processo seletivo simplificado ofertará vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate de Endemias (ACE).

1.3. A jornada de trabalho para os cargos será a defenida na legislação específica de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, excepcionalmente serão convocados para jornadas de trabalho de campo e campanhas em fins de semana e feriados quando necessário, sendo obrigatório o comparecimento de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ainda ser advertido por escrito o candidato que não se adequar a mesma.

1.4. As atribuições dos Cargos e o número de vagas estão descritas no **Anexo I**. As áreas de atuação e demais informações complementares no **Anexo II** deste edital.

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40 horas semanais	R\$ 1.550,00
Agente de Combate de Endemias (ACE)	40 horas semanais	R\$ 1.550,00

1.5. O candidato poderá inscrever-se somente para 01 (um) cargo, devendo preencher a inscrição para o cargo pleiteado.

1.6. A inscrição do candidato implicará em presunção de conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais **não poderá alegar desconhecimento, sendo o único responsável pelos dados informados no ato da inscrição.**


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

1.7. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, tornando a inscrição uma etapa de caráter eliminatório.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado será constituído em 4 etapas, sendo estas: **Inscrição** – de caráter classificatório e eliminatório; **Curso de Formação Inicial** – de caráter eliminatório; **Prova Objetiva** – de caráter classificatório e eliminatório e **Avaliação Psicológica** – de caráter eliminatório.

1.9. As reuniões que definem os critérios de avaliação, assim como o teor das entrevistas e as demais deliberações da Comissão Organizadora estarão registradas em Ata, observando o sigilo pertinente ao teor das deliberações.

1.10. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República.

1.11. O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico: www.galileia.mg.gov.br, bem como afixado no mural de entrada da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Saúde.

1.12. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo simplificado.

1.13. No que tange aos cargos vinculados aos programas do Governo Federal de que trata o certame, a seleção pública terá as contratações realizadas prazo de 2 (dois) anos, podendo, entretanto, encerrar a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I - Caso ocorra a extinção ou alteração no Programa Saúde da Família – PSF no âmbito do Município;

II – em caso de realização de concurso público ou;

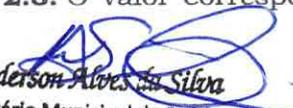
III – na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Federal 13.595/2018 e demais normas aplicáveis.

2. DAS INSCRIÇÕES

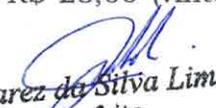
2.1. Poderão participar deste Processo Seletivo os candidatos que atendam os requisitos previstos para os respectivos cargos, conforme o previsto no **Anexo I**, deste Edital.

2.2. O candidato poderá inscrever-se somente para 01 (um) cargo, devendo preencher a inscrição para o cargo pleiteado.

2.3. O valor correspondente à Taxa de Inscrição é de R\$ 25,00 (vinte e cinco


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG 642105-ENE
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

reais), que deverá ser paga mediante Documento de Arrecadação Municipal, a ser retirado no **Setor de Tributos** da Prefeitura de Galiléia - MG, localizado na R. Ary Machado, 599, Centro, devendo constar na guia o **nome e CPF do candidato**.

2.4. No que tange ao valor da inscrição, **uma vez pago, não será devolvido**, sob hipótese alguma, salvo no caso de não realização do Processo Seletivo.

2.5. Para evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste Edital, acompanhando as publicações e possíveis alterações.

2.6. A inscrição do candidato implicará em presunção de conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais **não poderá alegar desconhecimento, sendo o único responsável pelos dados informados no ato da inscrição**.

2.7. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, tornando a inscrição uma etapa de caráter eliminatório.

2.8. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), o candidato deve, obrigatoriamente, residir no território de abrangência em que atuará, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo, ou seja, a vaga pleiteada deve ser correspondente à área de abrangência de sua residência, conforme dispõe o artigo 6º da Lei 11.350/06 e o **Anexo II** deste edital.

2.9. O preenchimento da ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

2.10. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada conforme **Anexo III**;
- b) Original e cópia da cédula de identidade e CPF, ou de documento equivalente, de valor legal;
- c) Original e Cópia do comprovante de endereço;
- d) Declaração de Cadastro Domiciliar no território de sua região/bairro a fim de comprovar residência na área/localidade a que se pretende candidatar, juntamente com um comprovante de residência em nome do candidato ou com vínculo familiar ou locação.
- e) No caso em que o (a) candidato (a) não tenha comprovante de residência em seu nome, será necessária declaração devidamente documentada, com dados pessoais (nome completo, CPF e Documento de Identidade) e registrada em cartório, declarando que a respectiva pessoa interessada reside no domicílio do responsável pelo comprovante de residência.
- f) Ter diploma de conclusão de Nível Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação(MEC).


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

2.11. Informações adicionais:

- a) Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional;
- b) Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, condicional, provisória e/ou extemporânea;
- c) Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;
- d) Não será admitida a inclusão de novos documentos, após a inscrição.

LOCAL DA INSCRIÇÃO	PERÍODO/HORÁRIO	PROVA
Secretaria Municipal da Saúde de Galiléia /MG	26/01/2021 a 15/02/2021; (15 dias úteis) 08h:00min às 11h:00min 13h:00min às 16h:00min	Dia: 28/02/2021 Horário: 13h:00min às 17h:00min Horário de Brasília Local: Escola Municipal João Lopes de Melo

3 . DAS VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –PcD

3.1. A Pessoa com Deficiência - PcD que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso **VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo nº.01/2021.

3.2. A Pessoa portadora de Deficiência deverá observar a compatibilidade das atribuições do cargo a que pretende concorrer com a deficiência da qual é portador.

3.3. Fica assegurado **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas no presente Processo Seletivo às **Pessoas com Deficiência – PcD**, conforme Lei Municipal nº. 742, de 30 de junho de 2006. Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do presente Processo Seletivo, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência –PcD.

3.4. Na hipótese da aplicação do percentual de que trata este tópico resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro do limite **mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento)** das vagas, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade orientada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento do Senhor Ministro Marco Aurélio, no documento MS 26.310-5/DF - Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 31.10.2007.

3.5. Quando da nomeação e posse das Pessoas com Deficiência – PcD aprovadas, deverão ser observados, obrigatoriamente, o seguinte: 1) o percentual de vagas reservadas; (2) a regra de arredondamento; (3) a ordem de classificação geral dos candidatos.


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

3.6. O candidato que quiser concorrer como deficiente deverá declarar, no momento da inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador.

3.7. O candidato deverá entregar o Laudo Médico **COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇA – CID**, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA – MG**, situada na R. Ary Machado, 599, CEP 35250-000, dentro de um envelope devidamente identificado (**PREFEITURA DE GALILEIA - MG – PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2021**, nome completo e cargo pleiteado), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES.**

3.8. O Laudo Médico valerá somente para este Processo Seletivo e não será devolvido ao candidato.

3.9. Caso o candidato que não apresente o Laudo Médico com indicação da **CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇA – CID**, não será considerado como deficiente e, portanto, inapto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição.

3.10. O candidato que possua deficiência ou necessidade de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá informar, no ato da inscrição, a deficiência ou condição especial que motiva o atendimento diferenciado.

3.11. Se necessitar tempo adicional para a realização das provas, o candidato deverá solicitar no ato da inscrição e apresentar parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

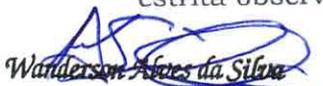
3.12. O atendimento diferenciado obedecerá a critérios de viabilidade e de razoabilidade e será comunicado ao candidato caso seja negado o seu requerimento.

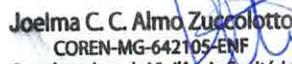
3.13. Serão considerados como portadores de deficiência aqueles candidatos que se enquadrem nas situações previstas na legislação vigente.

3.14. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.15. O candidato com deficiência, se aprovado, quando de sua posse, será submetido a exames médicos e complementares, que terão decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente ou não e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo. Caso a decisão não o qualifique para o exercício do cargo, é assegurada o contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art.5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo interpor recurso administrativo, em única e última instância administrativa, ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua intimação, da decisão que o desqualificou.

3.16. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência - PcD, estas serão revertidas aos demais candidatos, com a estrita observância da ordem de classificação.


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

3.17. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário de início, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

3.18. Os candidatos que concorrerem na condição de deficientes, se aprovados no processo seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O Processo Seletivo de que se trata este edital será composto das seguintes etapas:

ETAPA	DATA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CARÁTER	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Inscrição	26/01/2021 a 15/02/2021	-	Classificatório e Eliminatório	-
Recurso de Inscrição	15/02/2021 a 19/02/2021	-	Eliminatório	-
Curso de formação (40 horas)	Cronograma do Curso, com dias e horários, no item 7 deste Edital	-	Eliminatório	-
Prova objetiva	28/02/2021	100	Classificatória e Eliminatório	70
Gabarito Preliminar	Até o segundo dia útil posterior à realização das provas	-	-	-
Resultado da Prova do Curso	05/03/2021	-	-	-
Avaliação Psicológica	01/03/2021 a 05/03/2021	-	Eliminatório	-
Resultado Final	10/03/2021	-	Classificatório	-

4.2. As etapas seguintes à inscrição são de caráter eliminatório, devendo o candidato atingir a pontuação mínima exigida na prova objetiva para continuar no Processo Seletivo.

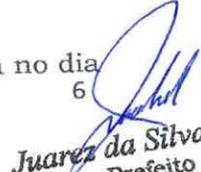
4.3. Considerar-se-á classificado no presente Processo Seletivo, os candidatos que atingirem maior pontuação na prova objetiva, dentre o número de vagas disponíveis no anexo I deste edital para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate à Endemia – ACE.

5. DA PROVA OBJETIVA

5.1. A prova objetiva de múltipla escolha será unificada, sendo aplicada no dia 6


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zucchetto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

28 de fevereiro de 2021 (domingo), às 13h:00min horas (horário de Brasília), na Escola Municipal João Lopes de Melo, em Galiléia/MG;

5.1.1. Serão 40 (quarenta) questões específicas referentes à legislação constante do anexo V deste edital. A cada questão será atribuído o valor de 2,50 pontos;

5.2. A prova será realizada no período **vespertino** e terá a duração de 4 (quatro) horas, devendo o candidato comparecer ao local discriminado no item 5.1, com antecedência mínima de 30min;

5.3. O horário determinado para a realização das provas será das 13h00min às 17h00min. Os portões permanecerão abertos somente até as 13h00min, não sendo, após esse horário, permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas;

5.4. O candidato deverá utilizar **caneta esferográfica de tinta preta**, feita em material transparente, para responder às questões e preencher o gabarito;

5.5. Será excluído do Processo Seletivo Público, por ato da Comissão Fiscalizadora, o candidato que, durante a realização das provas:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para execução das provas;
- b) faltar com a devida cortesia com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, membro da Comissão de Processo Seletivo, autoridade presente ou candidato;
- c) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem acompanhamento do fiscal;
- d) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- f) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos em benefício próprio ou de terceiros;
- g) copiar em papel ou qualquer outro material o gabarito da prova, senão no material fornecido pela Comissão da Seleção, que o candidato poderá levar consigo após a realização da prova;
- h) for surpreendido portando aparelho de telefonia celular, sendo proibida a entrada ao local de prova com este objeto;
- i) for surpreendido com qualquer tipo de arma, material de consulta e/ou equipamentos eletrônicos, inclusive os de armazenamento e transmissão de dados ou voz (bip, celular, receptor, notebook, pen drive, etc.), durante a realização da prova;
- j) ao se dirigir aos banheiros, mesmo que acompanhado por fiscal e dentro do horário permitido, deixar cair ou levar consigo papel ou outro material ou equipamento, eletrônico ou não, capaz de transmitir ou receber mensagens;
- l) retirar-se da sala de aplicação das provas levando o caderno de provas antes de transcorrido o tempo mínimo regulamentar previsto neste edital;
- m) não entregar material de provas ao término do tempo estabelecido para sua realização;
- n) não assinar a folha de respostas.

5.6. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do CARTÃO DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para efeito de correção da prova;


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito

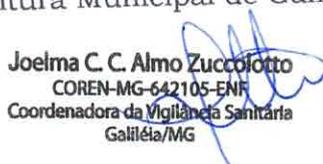


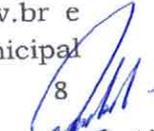
MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

- 5.7. Não serão computadas as questões que não forem assinaladas; que tenham sido assinaladas a lápis, assim como as questões que tenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis;
- 5.8. Cada candidato receberá seu cartão de respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, e, em nenhuma hipótese, será substituído;
- 5.9. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do cartão de resposta é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas;
- 5.10. Fica proibida a entrada do candidato ao local de prova portando consigo telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos, bem como, livros, anotações, boné e óculos escuros, ficando, imediatamente, eliminado o candidato que for pego pelos fiscais, portanto os respectivos objetos;
- 5.11. Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora;
- 5.12. O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a realização da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal de provas;
- 5.13. Não será permitida a presença de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Público nas dependências do local de aplicação das provas;
- 5.14. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Público;
- 5.15. Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado;
- 5.16. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança, bem como pelos objetos que sejam conduzidos para prestar o atendimento à crianças, e que serão exclusivamente necessários para a criança, sendo proibido portar outros objetos desnecessários à assistência ao infante e que possam induzir o candidato à sua utilização na prova;
- 5.17. Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas, quando deverão assinar a Ata, bem como, lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha de Ata de Prova, assinando também, sobre o lacre do envelope;
- 5.18. O gabarito preliminar será publicado no site www.galileia.mg.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Galiléia e na Secretaria Municipal


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG

8

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

de Saúde, até o segundo dia útil posterior à data de realização das provas;

5.19. Se o candidato desejar interpor recursos **contra alguma das questões da prova**, poderá protocolizá-lo junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da prova;

5.20. Não poderão participar do Processo Seletivo Público, os membros de quaisquer das comissões deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o primeiro grau;

5.21. O candidato não deve abrir o Caderno de Prova, preencher ou fazer qualquer atividade que não esteja autorizada na Capa do Caderno ou pelo fiscal, sob pena de advertência verbal e até o impedimento da sua participação no Processo Seletivo Público, até que todos os candidatos da sala tenham recebido seu caderno de provas;

5.22. O fiscal não está autorizado a tirar quaisquer dúvidas do caderno de provas do candidato ou fazer quaisquer alterações no conteúdo, cabendo-lhe, apenas, passar todas as informações necessárias, que também devem estar contidas no caderno de prova. O fiscal é encarregado de manter a ordem e o silêncio em sala;

5.23. O fiscal terá autorização explícita da Comissão Geral do Processo Seletivo para advertir ou recolher a prova do candidato que perturbar o bom andamento das atividades do Processo Seletivo;

5.24. Os candidatos só poderão retirar-se do recinto das provas após 1 (uma) hora, contado a partir do seu efetivo início, podendo sair com o caderno de questões após 2 horas do início da aplicação;

5.25. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal a folha de respostas, apenas sendo permitido levar consigo o caderno de questões após 2 horas do início da aplicação;

5.26. Não será permitida a permanência de nenhum candidato, após o término de sua prova, nem qualquer aglomeração nos corredores ou nos arredores do prédio de prova.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A Prova Objetiva será corrigida pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para a Folha de Respostas. Não será atribuído ponto às questões com emendas ou rasuras, ou com mais de uma resposta assinalada, ou deixada sem marcação.

6.2. O atendente da inscrição poderá solicitar os originais para verificação da autenticidade.

6.3. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENE
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



nota final no processo Seletivo Simplificado.

6.4. Os candidatos aprovados no processo seletivo passarão por consulta classificatória, com profissional devidamente qualificado em aspectos sociopsicológicos, a fim de garantir à comunidade um profissional apto à realização de suas atividades, conforme dispõe a PORTARIA Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

6.5. A avaliação psicológica será realizada no período de 01/03/2021 a 05/03/2021, de 08h:00min às 11h:00min, na Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia –MG, situada em Rua Berilo, 153, Centro.

6.5.1. A Comissão instituída entrará em contato com o (a) candidato (a), a fim de comunicar o dia e horário da avaliação individual.

6.5.2. A avaliação perdurará até serem avaliados os candidatos aptos na prova objetiva dentro da classificação, podendo estender os dias ou encerrar antes da data prevista, dependendo da demanda do feito.

7. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. Os conteúdos programáticos estão descritos no **Anexo V** deste Edital.

8. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL (ACS e ACE)

8.1. A Prefeitura Municipal de Galiléia – MG estará disponibilizando o Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde, gratuitamente, para os inscritos, com intuito de viabilizar a possibilidade de participação no Processo Seletivo 01/2021.

8.2. O Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde não é obrigatório, no entanto, far-se-á necessária a comprovação de outro curso, que disponha do conteúdo programático, legalmente exigido, com aproveitamento comprovado de 70%, para a ocupação do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

8.3. Não será disponibilizado material impresso. Será disponibilizado material digital após inscrição homologada.

8.3.1. Em caso de inscrito testado positivo para COVID-19, comprovado através de atestado médico e cópia do teste/exame, será disponibilizado material virtualmente.

8.4. Para ser admitido no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS é imprescindível a comprovação de aproveitamento de 70% em Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 13.595/18, artigo 7º, II

8.5. O Curso de Formação Inicial será ministrado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, na Escola Municipal João Lopes de Melo, situada na Rua Berilo, s/n, CEP 35250-000 com carga horária de 40 horas, nos


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG

Joelma C. C. Almo Zucolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

termos da Lei Federal 11.350/06 alterada pela Lei Federal 13.595/2018, conforme cronograma de datas e horários a seguir:

DIA	HORÁRIO
22/02/2021	Início: 07:00 horas – Término: 16:00 horas
23/02/2021	Início: 07:00 horas – Término: 16:00 horas.
24/02/2021	Início: 07:00 horas – Término: 16:00 horas.
25/02/2021	Início: 07:00 horas – Término: 16:00 horas.
26/02/2021	Início: 07:00 horas – Término: 16:00 horas.
Intervalo de 01 (uma) hora de almoço todos os dias.	
Obs. Carga horária do curso: 40 horas. É obrigatório o cumprimento INTEGRAL por parte dos candidatos das 40 horas referente ao Curso de Formação. O não aproveitamento de 100% do Curso impossibilita o Candidato a realizar a próxima fase do Processo.	
O Curso de Formação Inicial é obrigatório, conforme dispõe a Lei Federal 13.595/18, artigo 7º, II.	

8.6. Esta etapa é de caráter eliminatório. Os candidatos que não participarem do Curso de Formação Inicial estarão eliminados da próxima etapa do Processo Seletivo.

8.7. Nos dias de realização do Curso de Formação Inicial de que trata o quadro acima, os candidatos inscritos deverão comparecer no horário previsto e no local descrito no item 7.1, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início previsto para o Curso.

8.8. As portas de acesso ao local do Curso serão fechadas após decorridos 05 (cinco) minutos do horário de início previsto no quadro acima deste Edital, sempre em conformidade com Horário de Brasília-DF.

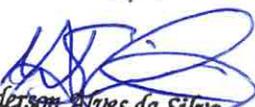
8.9. Não será permitida a entrada do candidato inscrito que chegar ao local do curso após o início deste e decorridos os 05 (cinco) minutos de tolerância de que trata o item 7.4.

9. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

9.1. A classificação final será feita em conformidade com a pontuação obtida pelo candidato na prova objetiva.

9.2. No caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate, sendo considerado classificado:

a) O candidato que tiver a maioria;


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zucchiotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, em única e última instância, à Comissão de Processo Seletivo do Município:

10.2. Contra os resultados do Processo Seletivo Simplificado nos 2 (dois) primeiros dias úteis seguintes ao da divulgação do resultado final, que acontecerá no 17 de fevereiro de 2021, desde que demonstrado erro material;

10.3. A Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo constitui-se em última instância, para recurso e revisão, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

10.4. As decisões dos recursos serão dadas através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

10.6. Os recursos deverão ser protocolizados na recepção da Prefeitura de Galiléia/MG através de petição dirigida à Comissão Organizadora, conforme **Anexo IV**, observando os critérios abaixo:

a) apresentação conforme Anexo IV, devendo ser entregue ou protocolizado e datado no período estabelecido;

b) transcrito em letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, o nome do candidato, número de inscrição, o cargo para o qual concorre, o número da carteira de identidade (R.G.), endereço, telefone para contato e sua assinatura;

c) o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;

d) recurso cujo teor despreze a banca examinadora será preliminarmente indeferido;

e) o recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações: - Folhas separadas e numeradas para as questões de recurso; - Para cada ponto que o candidato desejar suscitar, deverá utilizar argumentação lógica e consistente; - Capa única, constando o nome, o número de inscrição, documentos de identificação (R.G.), endereço, telefone para contato e assinatura, conforme Anexo IV;

f) Em caso de furto, roubo ou demais razões de extravio, a apresentação de documento oficial com foto, poderão ser substituídos pela apresentação de Boletim de Ocorrência de Extravio dos referidos documentos, realizado nos últimos 03 (meses). A comunicação falsa de crime ou contravenção tem previsão no artigo 340 do Código Penal.

g) serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima.

i) os recursos, com as razões aduzidas devidamente justificadas serão apreciados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer conclusivo nos 3 (três) dias úteis seguintes.


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

j) a Comissão divulgará os resultados no mural do Quadro de Avisos da Prefeitura e no Diário Eletrônico.

k) das decisões da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, não caberá recurso de qualquer natureza, salvo nos casos previstos neste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. No ato de contratação, todos os candidatos previamente selecionados deverão:

- a. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- b. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- c. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.
- d. Estar em gozo dos direitos políticos.
- e. Gozar de boa saúde física e mental.
- f. Que o candidato, ex-servidor público, não tenha sido demitido ou exonerado do serviço público nos termos do Estatuto Municipal do Servidor Público.
- g. Não registrar antecedentes criminais.
- h. Ter diploma de conclusão de Nível Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- i. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de nível médio, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos (Lei nº 13.595, de 2018), exceção válida apenas, para vagas reservada para zona rural.
- j. Ter concluído a carga horária de 40 horas do Curso de Formação Inicial, conforme dispõe o artigo 7º, II, no caso dos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

11.2. O candidato será submetido, se convocado, à Exame Médico realizado por médico da Prefeitura Municipal, sem ônus para o mesmo, que terá decisão sobre a aptidão do candidato para o cargo.

10.3. Para Agente Comunitário de Saúde (CS), seja residente e domiciliado em seu território de atuação. Para Agente de Combate a Endemias (ACE), seja residente do município de Galiléia – MG.

12. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O local para a assinatura dos contratos será divulgado, juntamente com a relação de candidatos aprovados e convocados.

12.2. O candidato classificado e convocado, de acordo com o número de vagas, terá 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do contrato, devendo comparecer munido de 4 (quatro) cópias e original dos seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, com carteira de vacinação;

Joelma C. C. Almo Zúccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG

Juarez da Silva Lima
Prefeito


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

- h) Comprovante de Escolaridade e Cursos (reconhecido pelo MEC, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE ou pelo Conselho Estadual de Educação - CEE);
- i) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
- k) Comprovante de residência;
- l) Visto de permanência (para estrangeiros);
- m) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico legalmente habilitado;
- n) Número da Conta Corrente e agência bancária;
- o) Atestado de Antecedentes Criminais.

11.3. As contratações derivadas desse Processo Seletivo Público terão duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, nos casos previstos no Anexo I deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, na recepção da Prefeitura Municipal de Galiléia – MG e na Recepção da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados feitos pela equipe responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

13.4. O não pronunciamento do candidato convocado, nos prazos estabelecidos, implicará na perda do direito à investidura no cargo para o qual se habilitou, facultando ao Município a convocação dos próximos candidatos na ordem de classificação.

13.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

13.6. A declaração falsa de residência, a mudança de residência do candidato do território de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, resultarão na dispensa do contratado e na extinção do vínculo de trabalho.

13.7. O descumprimento de qualquer item do Edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no Edital implica a eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado desistente, ensejando a faculdade de convocação do candidato subsequentemente classificado.

13.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

retificações.

13.9. A Comissão não se responsabilizará pelas inscrições que não observarem o prazo e as condições previstas neste Edital.

13.10. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão Realizadora do certame.

Juarez da Silva Lima
Prefeito de Galiléia - MG

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG

Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG

Joelma Cristina Campos Almo Zuccolotto
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01-2021



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

ANEXO I – EDITAL 01/2021 DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate de Endemias - ACE	NÚMERO DE VAGAS
	Vagas: ACS 14 ACE 05
	Cadastro de Reserva: ACS: 14 ACE: 05
Salário Base	R\$ 1.550,00
Carga Horária	40 horas semanais
Pré Requisitos	<ul style="list-style-type: none">• Nível Médio Completo;• Residir na área da comunidade ou local de atuação onde deseja ser contratado (comprovação de residência);• Estar em gozo dos direitos políticos e civis;• Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino);• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;• Não acumular cargo ou emprego público nas esferas federal, estadual ou municipal;• Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de infração funcional apurada através de processo administrativo disciplinar;• Residir e domiciliar no território de atuação – ACS; Residir e domiciliar no Município de Galiléia – ACE.
Área de Atuação	Rede Municipal de Saúde no local onde reside (zona Rural e Urbana).
Descrição das Atividades	Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média mínima de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, tuberculose, hanseníase, diarreias, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde (acamados) e outros, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; cumprir carga horária exigida; executar outras atividades correlatas.

NOVA PNAB - PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

4.2.6 - Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemia (ACE):

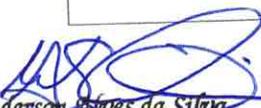
Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) devem ser integradas.

Assim, além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS e ACE:

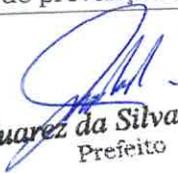
a) Atribuições comuns do ACS e ACE:

- I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

17


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

- VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;
- XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

b) Atribuições do ACS:

- I - Trabalhar com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e socio cultural da comunidade;
- III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

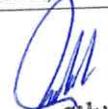
Podrão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência:

- I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com objetivo de

18


Wanderley Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-EMF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive nodomicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetesmellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipesque atuam na Atenção Básica;

III- aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV- realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadascom material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril,com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administraçãoda medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Importanterressaltar que os ACS só realizarão a execuçãodos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica sedetiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

c) Atribuições do ACE:

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica,malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

II.- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveispara planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervençãoe controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamentode

animais e levantamento de índice amostral tecnicamenteindicado;

III. Executar ações de controle de doenças utilizando asmedidas de controle químico, biológico,

manejo ambiental e outrasações de manejo integrado de vetores;

IV.- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e oreconhecimento geográfico de seu território; e

V.- Executar ações de campo em projetos que visem avaliarnovas metodologias de intervenção para prevenção e controle dedoenças; e

VI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas porlegislação específica da categoria,

ou outra normativa instituída pelogestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

4 - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.1 Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam


Wanderlei Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

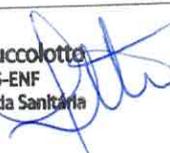
Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Atribuições dos Profissionais da Atenção Básica

na Atenção Básica:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- Garantir a atenção à saúde da população adstrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- Responsabilizar-se pela população adstrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

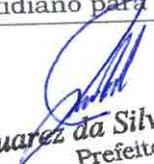
Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração

21


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENE
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito

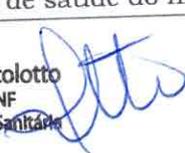


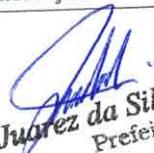
MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

	<p>(realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);</p> <ul style="list-style-type: none">- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;- Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;- Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;e- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- Utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e socio-cultural da comunidade de sua atuação;- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;- Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito

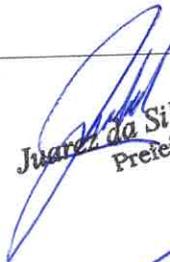


MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupo de educação para a saúde;
- Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- Cumprir as diretrizes preconizadas e repassadas pelo coordenador do Programa de Saúde da Família, quando for o caso;
- Executar outras atividades correlatas.


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG


Juarez da Silva Lima
Prefeito


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

ANEXO II – EDITAL 01/2021 DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Áreas de abrangência e suas respectivas vagas.

EQUIPE 01: Área de Abrangência – Urbana e Rural - Unidade Básica de

Referência:

Localidade	Cargo	Vagas	Cadastro de Reserva
ESF JOSÉ DELONES SOARES Zona Rural Rua: Tiradentes; Distrito: Sapucaia do Norte	ACS	02	02
ESF JOÃO TEIXEIRA COTTA Zona Urbana Avenida Oito de Dezembro, Centro	ACS	06	06
ESF JOÃO LOPES DE MELLO Zona Urbana Rua José Valbuza, Centro	ACS	06	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Zona Urbana Rua Berilo, 153, Centro	ACE	05	05

ESF JOSÉ DELONES SOARES	ESF JOÃO LOPES DE MELLO	ESF JOÃO TEIXEIRA COTTA
Rua Honório Gomes Rua Tiradentes Rua Cirilo Soares Rua José Barbosa Sobrinho Rua Moises zap Rua Santo Antônio Rua Bela Vista Rua Ary Machado <u>ZONA RURAL</u> Córrego Branco Alto do córrego Branco Barreirão de cima Barreirão de baixo Pitol Ide Mansur Córrego palmitalzinho Córrego palmeiras Córrego Sapucaia	Rua Amilcar Pinto Rua Candinho Zucoloto Rua Sebastião Candido Marques Rua Sebastião Candido Souza Beco das Mangueiras Rua Pedro Andre Pontes Rua Iron Valeriano Morro da Gloria Rua Um Morro da Gloria Rua Dois Morro da Gloria Rua Três Morro da Gloria Rua Quatro Morro da Gloria Rua Cinco Morro da Gloria Rua Seis Morro da Gloria Rua Sete Morro da Gloria Rua Oito Morro da Gloria Rua Nove Morro da Gloria Rua Dez Morro da Gloria Rua Onze Rua Amantino José de Souza Rua Cid Lopes Teixeira Rua das Laranjeiras Av. Padre Jose Correa Rua José Valbuza Rua Flauzino de Almeida	Rua Pereira Sete Rua José Jorge Rua Amilcar Pinto Rua São Tome Av. Oito de Dezembro Rua Dorival Machado Rua José Alexandre Rua Alexandre Jose Rua Virgílio Pereira Neves Rua Coronel Farias Rua Francisco Valadares Rua Rio Doce Rua Cristal Rua Quinze Rua Ipanema Rua Dr Hélio Araújo Rua Eulina Pinto Luz Rua Antonio Alves Av. Padre José Correia Praça São Pedro Rua Ary Machado Rua Flauzino de Almeida Rua Leovegildo Costa Rua Dr. Carlito Ferreira Brandão

24

Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG

Joelma C. C. Almo Zucolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Bairro Acato Um Bairro Acato Dois Bairro Acato Três Bairro Acato Quatro Bairro Acato Cinco Bairro Acato Seis Rua Maria Florença Rua Mica Rua dos Operários Rua São Tomé	Rua Berilo Rua Emilio Wetter BR 259 Rua Floresta Rua Paulo Martins Rua Emilio Martins
<u>ZONA RURAL</u> Santa Cruz Beira Rio São Paulino Córrego São Paulo Córrego Santa Cruz Córrego Vazantão Córrego São Paulo Grande	<u>ZONA RURAL</u> Bom Jardim São Tomé Urucum Terra Fria Br 259 Laranjeiras e são Sebastião das Laranjeiras Córrego novo Santa clara Uba Córrego Sossego

TOTAL DE AGENTES: 38

Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

ANEXO III – EDITAL 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo Pretendido: Agente Comunitário de Saúde () Agente de Combate de Endemias ()	
Nome Completo:	
Nome da mãe:	
Data de Nascimento: ____/____/____.	
Estado Civil: () solteiro () casado () outros	
Sexo: () masculino () feminino	
Escolaridade: _____ N° Dependentes: _____	
Identidade: _____ Órgão Expedidor/Data de emissão: _____	
CPF _____	
Deficiente Físico: () sim () não	Tipo de Deficiência: R: _____
Se ACS indicar a área de atuação: Unidade Básica de Referência _____ Território: _____	
Endereço: _____ Bairro: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Telefone: _____ E-mail: _____	
Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2021.	
Local e data: _____	
Assinatura do Candidato: _____	
Conferência da Comissão: () deferida () indeferida	



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição

Cargo Pretendido	Agente Comunitário de Saúde – ACS () Agente de Combate a Endemias – ACE ()
Se ACS, indicar área de atuação: Unidade Básica de Referência: _____ Território: _____	
Nome Completo	_____
Nome da Mãe	_____
Deficiente Físico: () sim () não	Tipo de Deficiência: R: _____
Identidade	_____
Órgão Expedidor/Data emissão	_____
CPF	_____
Data: ____/____/____	
Assinatura do Candidato _____	



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

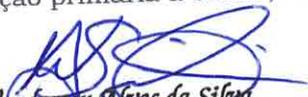
Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

ANEXO V – Conteúdo Programático

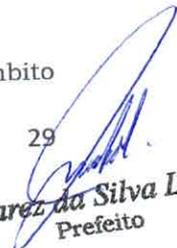
1. Conteúdo programático – Prova objetiva unificada:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Promoção, prevenção e proteção à saúde. Conhecimento do Programa de Combate às Endemias (Dengue, Malária, Zika Vírus, Chikungunya, Leishmaniose, Filariose, Doença de Chagas, Leptospirose e Esquistossomose).
- Noções básicas de controle e prevenção às endemias. Leis Orgânicas da Saúde: Lei 8080/90, Lei 8142/90, Lei 11.350/2006 (Regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias).
- Lei nº. 13.595/2018 (altera a Lei nº. 11.350/06 dispendo sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias)
- PORTARIA nº. 2436 NOVA PNAB – POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA SUS – Princípios e diretrizes.
- Norma Operacional Básica do SUS.
- Norma Operacional de Assistência à Saúde. Saúde como dever do estado. Saúde como direito social. Competências a atribuições dos Agentes.
- Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a Saúde Pública: Diarreia, Dengue, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Tifoide, Meningite, Tétano, Sarampo, Tuberculose, Hepatite, Hanseníase, Difteria, Diabete Mellitus, Hipertensão Arterial, Raiva, Leishmaniose. Infecções Sexualmente Transmissíveis e métodos Anticoncepcionais.
- Noções básicas sobre: Higiene Corporal, Higiene da Água e higiene dos Alimentos.
- Noções sobre: Imunização. Direito e Saúde do Idoso. Educação em Saúde. Nutrição e Aleitamento materno. Sistemas de Informações da Atenção Básica e Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde.
- Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 - Programa Previne Brasil.
- CADERNO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FRENTE À ATUAL SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REFERENTE AO COVID-19.
- COVID-19: Prevenção, sintomas, tratamento e manejo clínico no âmbito da Atenção Primária à Saúde.
- Amamentação, tratamento odontológico, pré-natal e atendimentos eletivos no âmbito da atenção primária à saúde, considerando a pandemia do novo coronavírus.


Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG


Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG

29

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Juarez da Silva Lima
Prefeito de Galiléia - MG

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Wanderson Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Galiléia/MG

Joelma C. C. Almo Zuccolotto
COREN-MG-642105-ENF
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Galiléia/MG

Joelma Cristina Campos Almo Zuccolotto
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01-2021